

**Programa Nacional de Consolidação do
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

Relatório Progestão 2019 – 2º Ciclo

– 3º Período de Certificação –

Sergipe

31 de março de 2020

APRESENTAÇÃO

Em 21 de março de 2013, por meio da Resolução ANA nº 379, foi aprovado o Regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – Progestão, com vistas a promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual, e fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo. Para o primeiro ciclo, cada parcela a ser recebida pelo Estado é de no máximo R\$ 750.000,00, totalizando R\$3.750.000,00 para todo o Ciclo I.

Já em 15 de agosto de 2013, através do Decreto Estadual n.º 29.412, publicado no D.O.E. em 22/08/2013, o estado de Sergipe aderiu ao Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO. O Artigo 1º, Parágrafo Único, nomina a SEMARH como entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto.

Através da Resolução n.º 18/2013, de 23 de outubro de 2013, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH aprovou o Quadro de Metas do PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

No dia 7 de novembro de 2013, através do Ofício Externo n.º 1031/2013 – DAF, foi solicitada à gerente de negócios do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, agência DIA, a abertura de conta que recebeu o n.º 15-24/400782-7.

Em 7 de agosto de 2017, a Resolução ANA nº 1.506 instituiu o segundo ciclo do Progestão, aumentando o valor para até R\$1.000.000,00, totalizando R\$5.000.000,00 para todo o ciclo. Neste segundo período, além da nova meta de cooperação federativa referente à capacitação em recursos hídricos, foi previsto o atendimento aos seguintes critérios para cálculo do fator de redução a ser aplicado sobre o valor de repasse apurado na certificação: i) comprovação da gestão patrimonial dos bens de propriedade da ANA em uso pelos estados; ii) apresentação anual de Relatório de Gestão dos Recursos Hídricos pela Entidade Estadual à Assembleia Legislativa; iii) elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros e apresentação anual dos gastos realizados junto à ANA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e iv) percentual mínimo de 50% para desembolso dos recursos financeiros transferidos e acumulados no estado (texto extraído do Relatório de Auditoria N° 8/2019/ANA).

Consolidando os passos anteriores foi formalizado o Contrato n.º 065/ANA/2017 – PROGESTÃO, em 30 de novembro de 2017, publicado no D.O.U. em 22 de janeiro de 2018, entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, como interveniente, objetivando a concessão de estímulo financeiro pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do referido programa, visando a transferir recursos da ANA à SEMARH na forma de pagamento pelo cumprimento de metas agora incluindo as de investimentos estaduais. No 2º ciclo, a tipologia de gestão do estado permaneceu como B. Os recursos foram recebidos em conta bancária específica, mantida no Banco do Estado de Sergipe (Banese), Agência 015, conta corrente 400782-7

A Resolução do CONERH n.º 31/2017, de 26 de julho de 2017, definiu as demandas iniciais para atender o Quadro de Metas Federativas do PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento

de Recursos Hídricos. As demandas foram adequadas e aprovadas pelo CONERH em reunião ordinária realizada 26/07/2017.

Nos exercícios de 2017 e 2018, foram transferidos da conta acima para a conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH), respectivamente, os valores de R\$ 300,5 mil e R\$ 900 mil, em vista do que, por meio da Nota Técnica nº 23/2019/COAPP/SAS (doc. 056723/2019), foi solicitada a devolução do total daqueles recursos para a conta do contrato, com as devidas correções financeiras. Por meio do Ofício Externo nº 1122/2019 (doc. 062350/2019), a SEDURBS (atual secretaria) informou que a conta do FUNERH é específica para o Progestão, apesar de sua vinculação ao Fundo, e que sua movimentação somente se dá em ações relacionadas ao programa. Informou, também, que a transferência ocorreu conforme a necessidade orçamentária em conta específica do Progestão aberta também no âmbito do FUNERH, para viabilizar a operacionalização do Contrato nº 85/2013/ANA. 3.4.5.1 Registra-se que a utilização de conta não prevista no contrato, ou seja, específica para o recebimento dos recursos do programa, foi avaliada pela Procuradoria Federal junto à ANA que, por meio do Parecer nº 00238/2019/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, manifestou-se no sentido de inexistir óbice para tal movimentação, desde que resguardado os controles necessários para o controle finalístico das ações executadas, conforme trecho extraído do referido parecer: “[...], concluo que não há óbice legal ou contratual para que o Distrito Federal ou Estado participante do Programa Progestão receba recursos federais a título de premiação pelo atingimento de metas pactuadas no programa e, incorporados tais recursos ao seu patrimônio, os destine a um fundo próprio voltado para a gestão de recursos hídricos, mantendo os controles necessários para o controle finalístico das ações executadas, de forma que seja possível avaliar se os recursos recebidos estão sendo aplicados “exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e no fortalecimento do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos” (texto extraído do Relatório de Auditoria N° 8/2019/ANA)

A Lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 2018, estabeleceu uma nova estrutura organizacional básica da administração pública estadual que extinguiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e as incorporou na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, que passou a atuar na condição de órgão gestor de recursos hídricos do estado de Sergipe conforme a Lei n.º 3.870/97, criando a Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SERHMA para operacionalizar a gestão dos recursos hídricos em substituição a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH.

Em 12 de dezembro de 2019, foi apresentado o Relatório de Gestão no Grande Expediente da Assembléia Legislativa de Sergipe em cumprimento aos critérios gerais de cálculo do fator de desconto do Segundo Ciclo do Progestão, conforme ata da 141ª Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe e apresentação sobre a gestão estadual de recursos hídricos (vide **ANEXO 1**).

O presente Relatório refere-se ao 3º período de certificação no 2º ciclo do Progestão, correspondente ao ano de 2019.

1. METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Essa meta consiste no compartilhamento no âmbito do SNIRH, por meio do CNARH, dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado ou tenham sua situação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.

O estado de Sergipe optou pela forma Integral de adesão ao CNARH40. Nesse sentido, no exercício de 2019, a SEDURBS/SERHMA emitiu um total de 277 autorizações de direito de uso de recursos hídricos, das quais 156 correspondem a portarias e 121 declarações de uso de pouca expressão (vide planilha no **ANEXO Meta 1.1 - I**). É importante destacar que para cada registro inserido no CNARH40 pela SEDURBS foi gerado um comprovante de inserção, os quais estão disponíveis em meio digital.

No decorrer do exercício foram evidenciados os seguintes problemas:

1. A escala adotada pela ANA é incompatível com a escala de detalhe utilizada pela SEDURBS/SERHMA para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Assim, foi necessário ajuste para que as coordenadas obtidas em campo se adequassem aos limites municipais da base cartográfica adotada pela ANA. As coordenadas de campo que constam no processo de outorga e conferidas na base cartográfica da SEDURBS/SERHMA foram incluídas nas observações do CNARH;
2. Alguns campos do CNARH40, quando exportados, não estão formatados adequadamente (p.ex. nº da portaria da outorga igual 01/2018, sendo que no download aparece jan/2018).

Em relação à verificação dos parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH, em função da qualidade do dado já disponibilizado no 2º Ciclo do PROGESTÃO, está sendo encaminhada planilha Excel (vide **ANEXO Meta 1.1 - II**) contendo as informações consistidas/justificadas. Realizou-se um total de 45 análises de dominialidade e nenhuma de vazão.

II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação Dados do Poço.

Das 277 autorizações efetivamente emitidas pela SEDURBS/SERHMA, referente ao ano de 2019, 200 correspondem ao direito de uso de águas subterrâneas, sendo que 109 foram declarações e 91 referentes a portarias (vide **ANEXO Meta 1.1 - III**).

META 1.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

- I) **Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2020, em consonância com o Plano aprovado.**
- II) **Inserção dos dados no SaberRH comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação.**
- III) **Avaliação intermediária da execução do Plano de Capacitação.**

O presente tópico do relatório vem apresentar os pontos solicitados acerca da capacitação em recursos hídricos no estado de Sergipe. Para tanto, entre outros documentos, apresentamos no **ANEXO Meta 1.2 - I** a programação de atividades de capacitação para o ano de 2020.

Já no que se refere às capacitações previstas para 2019, citamos os cursos: IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E DO PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – este **não foi realizado** pois em fevereiro de 2019 houve a entrega do produto do enquadramento pelo Consórcio das empresas Água e Solo Estudos e Projetos LTDA e ENGEPLUS - Engenharia e Consultoria, regulamentado pela Resolução CONERH nº 40, de 15 de julho de 2019, que aprova o enquadramento das águas superficiais e subterrâneas na bacia hidrográfica do rio Sergipe; PACTUAÇÃO DE REGRAS TÉCNICAS PARA A DEFINIÇÃO E CONCESSÃO DE OUTORGAS E MARCOS REGULATÓRIOS DE ALOCAÇÃO NEGOCIADA DA ÁGUA – houve reuniões para mediação de conflitos, **não caracterizando como capacitação**; QUANTUM GIS E ATLAS DIGITAL DE RECURSOS HÍDRICOS – diante da demanda, foi substituído por INDICADORES DE GOVERNANÇA DAS ÁGUAS – PROPOSTA PARA APLICAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DO SINGREH; e COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO – **não houve tempo hábil para a contratação da consultoria** através da fonte de recurso prevista no Plano de Capacitação (Banco Mundial/ Programa Águas de Sergipe). E também, o ENCONTRO SERGIPANO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, **não aconteceu** pelo fato de que houve dificuldades na mobilização, outros eventos (à parte daqueles que o órgão gestor previu e ofertou) aconteceram no mesmo período previsto para esse, bem como não houve tempo hábil para o processo licitatório a partir das intercorrências citadas.

Entre as atividades que não estavam previstas, aconteceram: OFICINA SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS – SERGIPE E ALAGOAS; SEMINÁRIO DE COMPARTILHAMENTO EM SERGIPE: FERRAMENTA DE PREVISÃO E ALERTA DE INUNDAÇÕES NA BACIA DO RIO POXIM - diante dos eventos críticos locais e nacionais ocorridos no ano de 2019, houve demanda da sociedade para melhor entendimento da situação e sobre a prestação de serviço pelas políticas públicas; INDICADORES DE GOVERNANÇA DAS ÁGUAS – PROPOSTA PARA APLICAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DO SINGREH – substituiu o QUANTUM GIS E ATLAS DIGITAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

As planilhas que se encontram respectivamente no **ANEXO Meta 1.2 - II** e no **ANEXO Meta 1.2 - III**, Planilha_Capacitação_Pessoas e Planilha_Capacitação_Situação, foram preenchidas de acordo com a orientações encaminhadas pela ANA constando as informações relativas aos alunos participantes de capacitações EAD, Semipresencial e Presencial, bem como sobre os cursos oferecidos. Sobre essas planilhas, alguns participantes não registraram seus CPF's, no entanto não deixamos de registrar as participações em cada planilha preenchida.

Sobre as atividades de capacitação compreendemos que as mesmas contribuíram, de maneira geral, para atender aos desafios indicados, uma vez que algumas delas não aconteceram (conforme justificativas acima descritas), no entanto, tanto a participação dos entes do sistema demonstrou o compromisso dos mesmos para o desenvolvimento de suas competências para a atuação na gestão dos recursos hídricos do estado, como também a qualidade das atividades ofertadas e engajamento da equipe na busca pela excelência dos serviços contribuíram para o atingimento desses desafios. É importante citar que os públicos a quem as capacitações foram destinadas foram atingidos de acordo com o previsto no Plano de Capacitação, embora o número de participantes, em determinados eventos, foi aquém do esperado.

Nesse sentido, as principais causas para a não realização dos cursos e atividades planejadas foram o atendimento às demandas que surgiram após a aprovação do plano, bem como a dificuldade de mobilização, a concomitância com outros eventos, e inviabilidade de contratação devido ao tempo

necessário para o trâmite de um processo de contratação. Faz-se aqui algumas ressalvas sobre os cursos on line, pois há uma baixa adesão dos entes do sistema (pessoas muito capacitadas que não se interessam por cursos mais básicos, outros que alegam a falta de tempo, outros ainda que têm dificuldade de acesso ao sistema), mas por entender a relevância e qualidade dos conteúdos apresentados nesses cursos, devem ser mantidos no Plano.

Para o ano de 2020 informamos que foram feitas alterações na oferta de atividades pois, algumas capacitações foram suprimidas por compreendermos que a demanda mudou, e outras pelo fato de que ainda não se sabe o período de isolamento social necessário e portanto, consideramos reduzir as ofertas a fim de nos concentrarmos em atividades que tenham demandas mais urgentes.

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Essa Meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos e das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “*Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil*”, publicado anualmente pela ANA.

Foi encaminhado através do Ofício Externo n.º 160/2020-SEDURBS, em 7 de fevereiro de 2020, à ANA, as informações sobre a situação da gestão das águas em Sergipe, para subsidiar o referido Relatório (vide **ANEXO Meta 1.3 - I**).

Em resposta ao e-mail datado de 12/02/2020, enviado por Laura Tillmann Viana da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos, foi encaminhado à planilha com os dados de usuários de recursos hídricos outorgados no período de agosto de 2018 a dezembro de 2019, conforme solicitação via e-mail e orientação via telefone (vide **ANEXO Meta 1.3 - II**), no dia 14 de março de 2020.

Vale ressaltar que as informações dos usuários de recursos hídricos do período mencionado acima foram encaminhadas junto com os Dados para o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, no entanto, como houve duas alterações na forma de envios dos dados referentes às outorgas, quer sejam, as planilhas com as informações sobre as outorgas emitidas deveriam ser extraídas do CNARH, fazendo filtros na coluna (AN) “Out_TP_situacaooutorga” e na coluna (AQ) “Out_DT_outorgainicial” (havíamos entendido que a planilha seria idêntica a que enviamos para atender a Meta 1.1, ou seja, o mesmo modelo encaminhado pela Coordenação de Cadastro).

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para comprovar o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

A meta prevê ainda a operação adequada, por parte dos Estados, dos Sistemas de Prevenção aos Eventos Críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, maior ou igual a 80%, extraído do Sistema Gestor PCD disponibilizado pela ANA.

A tabela apresentada a seguir retrata a situação das estações da Rede de Alerta instaladas em Sergipe.

| Código | Nome da Estação | ITD |
|----------|-------------------------|--------|
| 50187000 | Barragem do Rio Poxim | 93,92 |
| 1037085 | Barragem do Rio Poxim | 95,17 |
| 0 | Cedro do São João | 61,33 |
| 1036067 | Cedro do São João | 61,50 |
| 50090000 | Maruim | 100,00 |
| 1037082 | Maruim | 100,00 |
| 49580000 | Nossa Senhora da Glória | 93,42 |
| 1037084 | Nossa Senhora da Glória | 94,75 |
| 50185000 | Ponte BR-235 | 99,92 |
| 1037083 | Ponte BR-235 | 100,00 |
| 50195000 | Povoado Moenda | 99,75 |
| 1137045 | Povoado Moenda | 99,92 |
| 50187300 | Rio Poxim BR-101 | 0,00 |
| 1037092 | Rio Poxim BR-101 | 0,00 |
| 50192000 | São Cristóvão | 21,92 |
| 1037081 | São Cristóvão | 21,92 |

Observa-se que a média mensal das estações mencionadas anteriormente, com exceção da estação do Rio Poxim (BR-101) e desativada no período referente a este relatório, é igual a 81,68%, segundo o gestor de PCD da Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

II) Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos.

Em relação ao período considerado da certificação, foram consolidados e emitidos os seguintes documentos:

- BOLETINS PLUVIOMÉTRICOS: 12 (doze), disponíveis em http://sedurbs.com.br/portalrecursos_hidricos/?pagina=boletins_pluviometricos;

- BOLETINS HIDROMETEOROLÓGICOS: 50 (cinquenta), disponíveis em http://sedurbs.com.br/portalrecursoshidricos/?pagina=boletins_hidrometeorologicos;
- BOLETINS DE ALERTA: 8 (oito), disponíveis em http://sedurbs.com.br/portalrecursoshidricos/?pagina=boletins_alerta;
- BOLETINS DE PRECIPITAÇÃO: 13 (treze), disponíveis em http://sedurbs.com.br/portalrecursoshidricos/?pagina=boletins_diarios;
- BOLETINS CLIMÁTICOS: 10 (dez), disponíveis em http://sedurbs.com.br/portalrecursoshidricos/?pagina=boletins_climaticos;
- BOLETINS DE SECA: 2 (dois), disponíveis em http://sedurbs.com.br/portalrecursoshidricos/?pagina=boletins_monitor_secas;
- BOLETINS DO TEMPO: 2 (dois), disponíveis em http://sedurbs.com.br/portalrecursoshidricos/?pagina=boletins_tempo.

A previsão diária do tempo é disponibilizada no site: <http://simese.se.gov.br>.

Todos os documentos mencionados acima também foram encaminhados às autoridades competentes, com destaque para as Defesas Cíveis Estadual e Municipais.

III) Definir os seguintes níveis de referência:

- a) Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, de 60% das estações consideradas prioritárias;
- b) Níveis de alerta para estiagem, quando cabível, para rios e reservatórios.

O estabelecimento das cotas de atenção, alerta e inundação ainda não foram implementadas. A SEDURBS está adquirindo um GPS RTK, através do Programa Águas de Sergipe, para suprir a necessidade de se determinar a altimetria das estações de eventos críticos.

A determinação das cotas de atenção, alerta e inundação das estações de nível requer o estabelecimento de uma metodologia capaz de avaliar as consequências dos diferentes níveis mensurados na estação nas cidades e infraestruturas localizadas a jusante.

O projeto *Diálogos para o Aperfeiçoamento da Política e do Sistema de Recursos Hídricos no Brasil*, parceria firmada entre a ANA e o IPEA para a concessão de bolsas de pesquisa, permitiu o desenvolvimento em Sergipe de um estudo aplicado ao estabelecimento de níveis de inundação do rio Poxim na cidade de Aracaju, particularmente no bairro Jabotiana. Os níveis de atenção, alerta e emergência terão como referência a estação do Rio Poxim (BR101), atualmente inoperante, além de uma nova estação a ser implantada no rio Poxim Mirim.

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

A presente meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta deve ser comprovado o atendimento, para o caso de Sergipe, dos itens estabelecidos no Informe Progestão n.º 12, de 03 de outubro de 2019, bem como, nos compromissos pactuados nas reuniões realizadas por videoconferências.

Assim, os seguintes critérios apresentados a seguir procuram demonstrar as ações realizadas e o cumprimento do que foi pactuado com a Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) e Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS).

- I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.**
- II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).**
- III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).**

No ano de 2019, foram regularizadas um total de 18 (dezoito) barragens, sendo 14 (catorze) através de Portarias de Regularização Hídrica e, em função do porte (menor que 7m de altura, volume de acumulação inferior a 50.000m³ e área da bacia hidráulica menor que 3ha) e do empreendedor (privado), 4 (quatro) Declarações, incluídas no **ANEXO Meta 1.5 - I**.

Conforme procedimento adotado pelo estado de Sergipe, em cada ato administrativo para a regularização da barragem é explicitada a classificação quanto ao dano potencial associado (DPA), à categoria de risco (CRI), ao volume e ao porte da barragem, segundo a classificação do Estado (pequeno, médio ou grande). Nesta classificação, o porte grande significa que a mesma enquadra-se obrigatoriamente, na PNSB, além daquelas pequenas ou médias que possuam DPA médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º da Lei n.º 12.334.

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

As barragens regularizadas no ano de 2019, foram inseridas no SNISB procurando atingir o indicador de qualidade das informações equivalente a BOM (nome, UF, município, coordenadas, uso principal, altura, capacidade, empreendedor, autorização, classificação quanto ao CRI e DPA), vide **ANEXO Meta 1.5 - II**.

Além da inserção das barragens mencionadas anteriormente, a SEDURBS procedeu uma revisão dos dados anteriormente fornecidos ao Sistema de maneira a inserir o maior número de informações disponíveis no acervo dos empreendedores.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

A regulamentação a que se refere o critério foi atendida através da Portaria SEMARH n.º 58/2017, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragens (PSB) de acumulação de água, da Inspeção de Segurança Regular (ISR), da Inspeção de Segurança Especial (ISE), da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Federal n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política nacional de Segurança de barragens – (PNSB).

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

As informações necessárias ao RSB 2019 foram fornecidas através de formulário eletrônico conforme orientado, inclusive as interessantes questões apresentadas no Espaço do Empreendedor, vide **ANEXO Meta 1.5 – III.**

Vale a pena salientar que, para a consolidação dos dados do RSB 2019, as informações sobre as barragens serão extraídas do SNISB, não mais de planilhas eletrônicas anteriormente enviadas pelos Estados. Assim, a SEDURBS está dando continuidade à revisão dos dados fornecidos anteriormente para alimentar o Sistema, com compromisso de rever todas as barragens até o final do mês de abril, conforme acordado em videoconferência realizada em 06 de março de 2020 sobre as novas funcionalidades do SNISB.

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

Os procedimentos a serem adotados pela SEDURBS para fiscalização das barragens de acumulação de água já foram estabelecidos através da Nota Técnica n.º 02/2018, de 31 de outubro de 2018.

VIII) Implementação das ações de fiscalização.

O Plano Anual de Fiscalização (PAF) para 2020, com a avaliação da execução do PAF 2019, encontra-se apresentado na Nota Técnica n.º 01/2020, de 7 de janeiro de 2020 (**ANEXO Meta 1.5 - IV.**)

Oficina sobre Segurança de Barragens – Sergipe - Alagoas

Por orientação da ANA, foi realizada a Oficina sobre Segurança de Barragens envolvendo os estados de Sergipe e Alagoas, o evento ocorreu na Universidade Federal de Sergipe com participação expressiva de técnicos dos órgãos fiscalizadores, de diversos empreendedores, bem como de outras instituições envolvidas com segurança de barragens, com destaque para a Defesa Civil de Alagoas e Sergipe, além da Defesa Civil de municípios de Sergipe.

Um Relatório completo da Oficina, que deu um enfoque nos problemas enfrentados pelos empreendedores para a implantação da PNSB no âmbito de suas competências, encontra-se no **ANEXO Meta 1.5 – V.**

Informações adicionais

Estamos iniciando o levantamento das manchas de inundação das 16 (dezesesseis) principais barragens que se enquadram na PNSB, através da metodologia simplificada para geração de manchas de inundação (LNEC – ANA – USGS-USACE).

As manchas serão inseridas na base geoespacial do *Atlas Digital sobre os Recursos Hídricos de Sergipe*, vencedor do Prêmio ANA 2012, e construído um novo Projeto (*Projeto Manchas de Inundação das Barragens de Sergipe*, utilizando o QGIS), objetivando auxiliar a Defesa Civil dos municípios envolvidos na elaboração de Planos de Contingência de Barragens.

Ainda no primeiro trimestre de 2020, a SEDURBS deverá ministrar um treinamento para os técnicos da Defesa Civil de 19 municípios na operação do QGIS, tendo como base o Projeto desenvolvido.

Posteriormente, uma oficina, dessa vez sob a coordenação da Defesa Civil Estadual e apoio da SEDURBS, desenvolverá um estudo de caso para a elaboração do Plano de Contingência da barragem Jacarecica II.

2. GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS DA ANA EM USO PELO ESTADO

Esse critério refere-se à comprovação da gestão patrimonial dos bens de propriedade da ANA em uso, guarda e conservação pelos estados.

Assim, a SEDURBS/SERHMA identificou os bens da ANA, adotou providências quanto às ocorrências registradas com fim de realizar a baixa patrimonial, bem como realizou manutenções devidas e avaliou a utilização dos bens segundo o objetivo para os quais foram destinados. Dessa forma, para o cumprimento do critério foram atendidas as seguintes metas:

Termo de cessão de uso de bem público;

Inventário anual do patrimônio;

Providências quanto às ocorrências com os equipamentos.

O Inventário Patrimonial Anual foi encaminhado através dos Ofícios (vide ANEXO II):

Ofício n. 1366, 31/10/2019, eprotocolo 016352/2019

Ofício n. 1370, 01/11/2019, eprotocolo 016359/2019 (doação)

3. Aplicação dos Recursos do Progestão até dezembro de 2019

Vide ANEXO III.